

## o inadmissível feito história (a ley de residencia de 1902 e a ley de defensa social de 1910 na argentina)

**gabriela anahí costanzo\***

### I.

No início do século XX, na Argentina, foram sancionadas pelo Congresso Nacional duas leis de perspicácia imprescindível para a história em geral e para a luta operária em particular: a *Ley de Residencia*, em 1902 e a *Ley de Defensa Social*, em 1910. Era uma época marcada pela chegada de milhares de imigrantes que se somavam ao mundo dos trabalhadores. Estes homens e mulheres tinham fugido do desemprego, da fome, da pobreza e acreditavam encontrar nesta nova nação, uma nova oportunidade. A partir de 1853, os chamados *pais fundadores* começaram a fomentar a imigração. A Constituição daquele ano, em seu preâmbulo, convocava os trabalhadores a fazer parte do país. Embora esperassem por imigrantes anglo-saxões, alemães, escandinavos que contribuíssem para modernizar ou “civilizar o território quase bárbaro”, chegavam aos portos camponeses, operários e trabalhadores do Mediterrâneo. A *Ley Avellaneda* criava um marco legal de gran-

\* Licenciada em Ciências da Comunicação pela Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires e Professora Assistente em Comunicação II.

de alcance e estabelecia um Departamento Geral de Imigração; segundo esta legislação, os recém chegados seriam alojados, alimentados nos cinco primeiros dias, receberiam emprego e seriam transportados para um lugar de domicílio definitivo.<sup>1</sup> Para Gustavo Zaragoza, autor de *Anarquismo argentino*, “Buenos Aires, ‘a grande aldeia’, experimentou um crescimento espetacular devido a imigração, passando de 200 mil habitantes em 1869, a mais de 300 mil em 1878, ultrapassou meio milhão em 1890 e chegou a um milhão em 1905. Nos três censos de Buenos Aires de 1887, 1895 e 1904, os estrangeiros representavam sempre mais da metade da população”. Entre 1891 e 1909 os italianos eram 53,6% do total de imigrantes que chegavam à Argentina, e os espanhóis eram 29,5%.<sup>2</sup>

Os governos da época conservadora em política e no social, e liberal em economia, tinham uma preocupação principal que consistia em ampliar os lucros derivados da importação e exportação. Da lã à carne, o foco estava em garantir os benefícios da elite que dirigia estes negócios e que além disso os representava. As presidências de Julio Roca (1880-1886 e 1898-1914), Juárez Celman (deposto pela revolução de 1890), Carlo Peregrini (1890-1892), Luis Sáenz Peña (1892-1895), José Uriburu (1895-1898), Manuel Quintana (1904-1906) e José Figueroa Alcorta (1906-1910), mantiveram o domínio hegemônico da oligarquia, continuando o programa liberal herdado mas com os olhos voltados sempre na Europa, fonte de inspiração e ambição. Os interlocutores com os quais dialogavam eram a *Sociedad Rural Argentina* desde 1886, a *Unión Industrial Argentina* desde 1877, o *Centro Industrial Argentino* de 1878 e a *Cámara Mercantil*.

## II.

## O inadmissível feito história

O cenário da época mostra o esboço de uma velha imagem no tempo, em branco e preto, por momentos pitoresca e em outros melancólica, lembrando que a história se satisfaz em relatar, como um realismo mágico, as narrativas de bisavós sobre a chegada ao porto de Buenos Aires, depois de uma longa viagem. Dessa mesma imagem foi recortada de duas maneiras uma parte importante, profunda, trágica, maldita e inadmissível. O cadinho de raças em que se prepararam as bases da unificação nacional não foi homogêneo e igualitário; ao contrário, fez-se com muitos sacrifícios e esforços dos imigrantes dispostos a viver sob condições precárias de existência, com baixas remunerações e intermináveis jornadas de trabalho.<sup>3</sup> Foi a onda imigratória convocada a lavrar e a trabalhar no campo. De outro lado, também chegavam ao país imigrantes com tradição e militância política que se integraram aos argentinos e começaram a compor um pensamento libertário local com influências e matizes principalmente espanholas e italianas. Desta maneira nascia o Anarquismo no final do século XIX, atuando na sociedade incomodando, criticando e tentando desvelar a trama política e econômica do sistema.

O pensamento libertário procurava contrapor práticas culturais e sociais descentralizadas ao sistema autoritário de desigualdade e repressão por meio de experiências solidárias, éticas e modernas. Entremetavam ou eram filtrados no anarquismo dessa época, traços dos pensamentos positivistas e até cientificistas, unidos ao paradigma de então que imortalizava o progresso e a evolução das sociedades como lei superior e transcendente. A ciência era considerada símbolo e ferramenta na luta e na oposição aos princípios dogmáticos religiosos. Segundo Juan Suriano, “ciência e razão se convertiam em elementos iluminadores e reveladores que guiavam a humanidade da ignorância ao conhecimento, da autoridade à anarquia e da reação à revolução e à liberdade.”<sup>4</sup> Os preconceitos religiosos eram considerados pelos anarquistas como hipóteses da cria-

ção do mundo, que serviram para que alguns homens enganem, explorem, torturem e matem outros homens. O conhecimento pela ciência era a fonte indispensável para clarificar aquelas idéias evasivas sobre a vida. O anarquismo encontrava explicações, também em outras concepções como as leis, a política, o trabalho, o patriotismo e a sexualidade que iam em sentido oposto ao da época. Procuravam combinar os significados destas noções para converter o operário em homem consciente e ativo na história; um pensamento demasiado moderno para uma modernidade incipiente.

A importância das atividades culturais nas sociedades de resistências, nos centros, nos círculos, nas bibliotecas, na própria federação era essencial ao ideal libertário. A propaganda por meio de um periódico, conseqüentemente, era para os anarquistas o instrumento principal para a difusão das idéias ácratas e ferramenta para a desestabilização do equilíbrio imperante. Em 1897 nascem *La Protesta Humana* e *Ciência Social*.<sup>5</sup> O anarquismo argentino se nutriu de personalidades que chegavam ao país para professar idéias ácratas, entre eles Errico Malatesta e Pietro Gori, e que contribuíram para fomentar a corrente organizadora<sup>6</sup> que buscava sistematizar as reivindicações operárias. Por exemplo, a criação do *Círculo de Estudios Sociales*, do periódico *La Questione Sociale* e a redação do estatuto da organização dos padeiros, correspondiam à tarefa de Malatesta. Gori, igualmente, segundo Iacov Oved,<sup>7</sup> contribuiu ideologicamente para o movimento e com sua atividade propagandística atraiu para o anarquismo intelectuais argentinos como Pascual Guaglione, Félix Basterra e Alberto Ghirardo. Pouco depois da chegada de Gori a Buenos Aires foi criado o marco inicial dos círculos anarquistas na Argentina: a *Federación Libertaria de los Grupos Socialistas Anarquistas de Buenos Aires*.

Entre 1900 e 1902 os movimentos grevistas obtiveram uma dimensão extraordinária, tanto em Buenos Aires como em diferentes portos do rio Paraná. Para se ter uma noção disso, o novo século começou com uma

grande greve de 4.000 portuários. Esta se ampliou em 1901 com as greves dos marinheiros e foguistas da companhia Mihanovich; outras aconteceram nos portos de San Nicolas, Ramallo, Bahía Blanca e Ensenada. As greves se estenderam pelas diferentes agremiações, entre elas, a dos padeiros, dos operários da Bunge y Born, dos trabalhadores das tabacarias de Rosário; pequenas greves nas fábricas de guarda-chuvas e alpargatas, entre trabalhadores das estradas de ferro e no ramal Bahía Blanca a Pringles; e em setembro ocorreu o boicote ao *La Popular* (cigarros). No final de 1901 aconteceram as greves nos portos com a participação dos trabalhadores do *Mercado Central de Frutos*. O período que se inicia em 1902<sup>8</sup> esteve atravessado pela intensificação da “questão social”. Em 13 de janeiro foi organizada uma greve solidária aos estivadores de Rosário que paralisou a cidade. Até o fim do mês pararam os ferroviários de Bahía Blanca e os trabalhadores de bondes de Buenos Aires; em fevereiro vieram as greves dos marinheiros e foguistas do porto da capital; em 4 de março foi a dos trabalhadores braçais de Barracas, La Boca e Riachuelo e no mesmo mês começaram os conflitos nas empresas da fundição Vasena. No início de abril os cocheiros se declararam em greve contra uma ordem municipal que exigia carteira de trabalho; em 26 de julho os padeiros de Buenos Aires realizaram uma greve de grandes proporções. Nos primeiros dias de novembro de 1902, a *Federación de Estibadores*, continuava sua luta pela redução do peso das bolsas para 65/70 quilos. Em paralelo aos conflitos abertos em Buenos Aires aconteceram outros nos portos do rio Paraná, especificamente em Campana e Zárate, nos quais interveio a polícia prendendo os trabalhadores. Mais uma vez, em Buenos Aires, estourou um conflito organizado pelos trabalhadores braçais do *Mercado Central de Frutos*: exigiam melhores salários, melhores condições de trabalho e o reconhecimento pelos patrões de sua associação. Em solidariedade aos acontecimentos, e como resultado da ajuda do governo aos empregadores, a *Sociedad de Estibadores* do porto e a *Federación de Rodados* pararam também. Assim,

aconteceu a greve geral em 22 de novembro, a mais importante até aquele momento em toda América Latina: “os barcos fundeados não foram atendidos, nas plataformas ficaram aglomerados centenas de carroças com produtos agrícolas, a exportação e a importação pararam, a receita aduaneira ficou reduzida.”<sup>9</sup> A jornada terminou com a aprovação de uma lei inconstitucional, a chamada *Ley de Residência*.

### III.

O que seria da história sem os homens que a fazem? As origens da *Ley de Residência* estão em 1899, quando o senador Miguel Cané apresentou à câmara um projeto sobre a deportação de estrangeiros que perturbaram a ordem e a segurança nacional. Desde 1889, como cônsul na Espanha, Cané defendia a necessidade de uma legislação que diferenciasse a qualidade da imigração que chegava à Argentina, porque nela se encontrava a raiz dos conflitos sociais. Em debate no senado, Cané dizia que junto “aos homens de boa vontade, que chamavam para cultivar o solo, exercer as artes e fincar indústrias, vieram inimigos de toda ordem social, que chegaram a cometer crimes selvagens, em prol de um ideal caótico, por assim dizer, que deixava fascinada a inteligência e que esfriava o coração.”<sup>10</sup> O quadro que Carné pintou na Espanha concluía com a apresentação do projeto de lei que não foi aprovado em 1899.

No meio de estados de sítio permanentes, mobilizações e greves gerais, a lei 4.144, finalmente encontrou seu momento histórico e foi sancionada pelas Câmaras do Congresso Nacional, em 22 de novembro de 1902, em sessão extraordinária, com a presença dos ministros do Interior, J.V. Gonzáles, o Ministro das Relações Exteriores, A. Drago e o Ministro da Fazenda, N. Avellaneda. A lei tinha cinco artigos que outorgavam ao Poder Executivo a faculdade de expulsar do país, qualquer estrangeiro condenado, isto é, perseguido pelos tribunais estrangeiros por

## O inadmissível feito história

crimes e/ou delitos de direito comum; a lei também dizia que poderia ser ordenada a expulsão de todo estrangeiro que atentasse contra ou compromettesse a segurança nacional, ou ainda perturbasse a ordem pública. Era de três dias o prazo estipulado em lei para a saída do país, podendo ser ordenada a detenção até a hora do embarque.

Uma resposta contundente do Estado atingiu seu objetivo: a expulsão de centenas de anarquistas espanhóis, italianos e até argentinos. Apenas na primeira semana, os deportados foram quinhentos.<sup>11</sup> A medida foi recebida com uma greve geral convocada pela *Federación Obrera Argentina*. Depois de três dias, a repressão foi intensificada, assim como a censura à imprensa e a busca por anarquistas a serem deportados. O Estado conseguiu, por meio da campanha de perseguição, um “novo equilíbrio”, mas em 1903 foram retomadas as atividades como a publicação de jornais anarquistas, sob um regime de limitações e sob a ameaça de aplicação da lei.<sup>12</sup>

O transcurso do tempo de uma lei à outra estava marcado pelo estado de sítio, as deportações de anarquistas, a censura à imprensa, o fechamento de centros culturais e das sociedades de resistência. As greves começaram assim que terminou o estado de sítio em 1903.<sup>13</sup> As comemorações, mobilizações e greves no 1º de maio prosseguiram despertando a atenção de sempre. Apesar de momentos de menor agitação, o movimento anarquista permaneceu na cena política, sob a latente ameaça de aplicação da lei. Ocorreram, ainda, fatos marcantes como a greve de inquilinos em 1907, a chacina após a manifestação da Plaza Lorea, em 1909, e o assassinato do Coronel Ramón Falcón.

Entre 27 e 28 de junho de 1910, o Congresso Nacional aprovou a chamada *Ley de Defensa Social*, com a presença e participação, na Câmara dos Deputados, dos Ministros do Interior, Dr. Gálvez, de Relações Exteriores, Dr. Victorino de la Plaza, da Fazenda, Dr. Manuel M. de Iriondo, da Justiça e Instrução Pública, Rómulo S. Naón, de Obras Públicas, Ezequiel Ramos Mejía, e da Marinha,

Contra-Almirante Onofre Betbeder. No dia seguinte, no Senado, estiveram presentes os Ministros do Interior, da Justiça e Instrução Pública, e o de Obras Públicas. A urgência na aprovação foi exigida depois que uma bomba explodiu no teatro Colón, em 26 de junho, deixando junto a alguns feridos uma sensação de pânico e medo nos dirigentes políticos.

A partir de um projeto apresentado pelo deputado Carlos Meyer Pellegrini e elaborado na companhia de Nicolas A. Calvo e Lucas Ayarragaray, os legisladores receberam a tarefa de modificar e redigir os artigos que compunham as três partes que formavam a lei. Divididos em comissões discutiram a necessidade da medida e analisaram, em poucas horas, os parágrafos e as inferências. O capítulo 1, formado por seis artigos, estava centrado na proibição de entrada de anarquistas no país, incluindo os que já tinham sido expulsos pela *Ley de Residência*. Para os casos de retorno ao país eram estabelecidas penas que iam de três a seis anos de confinamento em lugar designado pelo Poder Executivo. A lei continha, ainda, artigos sobre a responsabilidade dos empresários de transportes, capitães e agentes no ingresso de ácratas no país, e as penas eram fixadas de acordo com o conhecimento ou desconhecimento dos tripulantes. No capítulo 2 que constava de cinco artigos, ficavam proibidas todas as associações e reuniões de pessoas que teriam por finalidade divulgar idéias anarquistas ou instigar atos reprimíveis pelas leis da nação. As associações que quisessem celebrar algum tipo de reunião deviam pedir autorização, e no caso de ser outorgada esta podia ser desautorizada caso fosse cometida alguma infração estipulada por lei. Ficavam proibidas as insígnias, estandartes ou bandeiras anarquistas. O capítulo 3 destinava-se a ressaltar os delitos estipulados pela lei, por um fato, ou escrita verbal ou impressa. Incluía a intenção, fabricação ou posse de explosivos com o objetivo de disseminar o medo ou suscitar tumultos ou desordens públicas, com penas variando de três a seis anos. Nos 22 artigos que compunham essa parte, dispunham de condenações que iam de três anos à

pena de morte, segundo a magnitude da explosão de um artefato, que implicava desde danos a edifícios públicos até a morte de pessoas. Concluindo o capítulo, o artigo 25, reprimia a quem, por meio de ameaça ou insultos, tentasse persuadir uma pessoa a uma greve ou ao boicote. A *Ley de Defensa Social* não distinguia os sexos para a aplicação da condenação, somente tinha como atenuante a pena de morte para menores de 18 anos. Entretanto, o projeto inicial desta lei tinha como idade mínima para a possibilidade de aplicação da pena de morte os 15 anos.

Os debates parlamentares, por meio da transcrição do diário de sessões,<sup>14</sup> permitem o acesso a um universo composto de representações que tinha a classe dirigente sobre os anarquistas, e, conseqüentemente, sobre os conflitos sociais.

#### IV.

No transcorrer dos onze anos entre a primeira apresentação do projeto de Miguel Cané, em 1899, e a *Ley de Defensa Social* em 1910, a visão sobre o anarquismo permaneceu inalterada. Em alguns discursos dos legisladores foi reforçada a idéia de castigo, de aumento da pena, ou de expulsão que construíram, em sua oratória, metáforas, figuras retóricas, que, às vezes, sugeria que Cesare Lombroso<sup>15</sup> encarnava no corpo de um legislador argentino daquele momento; noutros apareciam cintilações de medo que impregnavam ao discurso a sensação de ameaça em que se encontrava; finalmente, certos discursos “mais moderados” coincidiram com a necessidade de eliminar o anarquismo do movimento operário, apesar de questionarem as faculdades atribuídas, nestas leis, ao Poder Executivo; assim como, também, exigiam uma prestação de contas aos resultados de determinados estados de sitio. Seria possível traçar uma divisão e incluir as denominações dentro de conjuntos que determinaram os universos do descritível, do dito e do logicamente inadmissível. No primeiro deles estariam todas as formas de

enfermidades (exóticas): vírus, bactéria, gérmen e que paralelamente sustentam o raciocínio higienista próprio da relação do positivismo com as primeiras teorias da criminologia e mais a ciência da época; o conjunto seguinte englobaria as qualificações voltadas a explicar o pensamento ácrata como seita religiosa ou política, e a partir daí derivaria a denominação de doutrinas do ódio de caráter irracional; finalmente, o último grupo designaria as práticas e ações dos anarquistas (produto das premissas que integram os outros dois conjuntos) como criminosos, delinqüentes, monstros, sinistros sacerdotes da doutrina ou débeis mentais.

Os três conjuntos compõem uma definição analítica, pois os discursos dos deputados, senadores e ministros se justapõem, mesclam-se e se complementam para integrar uma única voz, a que justifica as leis repressivas e a perseguição aos anarquistas. O deputado Mariano Vedia afirmava que a *Ley de Residencia* “vai contra aqueles que pretendem retardar a consolidação do regime social, introduzindo vírus de enfermidades que não tem terreno propício para se desenvolver entre nós, e que somente podem motivar comoções por um dia, como estas que vivemos no momento atual.”<sup>16</sup>

É interessante notar como nas declarações dos deputados e senadores, junto com os qualificativos, aparecem as medidas de “cura”, em muitos casos também “importadas” da Europa. O senador Salvador Macia, dizia em 1910: “o mundo exterior que traz às nossas terras as enfermidades exóticas, nos traz também os aparatos e os meios para desinfetar e combater. A Europa, que nos deu civilização, progresso e liberdade, com exemplos e doutrinas, envia-nos, também, correntes subversivas que chegam, como enfermidades, até nós, depois de originar-se e desenvolve-se lá e de ali mesmo influir sobre elas (...) Assusta-me tanto os fatos que parecem enormes e notáveis, como os insignificantes e pequenos. Sintomas de uma mesma onda de perturbações, impressionam os documentos dos anarquistas, como aqueles em que chamam o

governo argentino de 'governo provisório da Nação', como o fato, pequeno ao que parece, sucedido nas ruas, das insígnias arrancadas na marra das lapelas do paletó das crianças imóveis e indefesas das escolas primárias (grandes aplausos na meia grade da sala do tribunal).<sup>17</sup>

A grande variedade de detalhes, características ou traços para denominar o anarquismo, expõe a flexibilidade dos legisladores ao pretender construir, a partir de seus discursos, uma entidade desumanizada, uma enfermidade importada, ou em muitos casos metáforas como a selvageria, a irracionalidade ou a monstruosidade.

O deputado Lucas Ayarragaray sustentava enfaticamente o dia da promulgação da *Ley de Defensa Social*, que "é mister, pensava, proibir a entrada do louco, do epilético, pois este país, senhor deputado, tem o direito fundamental que reconhecem todas as constituições do mundo, de defender-se por meio de leis de preservação social dos perigos exteriores importados, seja de uma epidemia, um ladrão reconhecido, um condenado por um tribunal de justiça, um anarquista, uma prostituta ou um cafetão (...) nos dá a faculdade de negar a entrada no país ao epilético, ao louco, aos degenerados, a todos esses que são presumidos anarquistas, porque no raio de ação da pregação ácrata, são indivíduos preparados por sua mentalidade para o crime, para o atentado, para o incêndio, para a bomba, e que seguramente é onde o anarquismo internacional recruta seus melhores elementos. Porque o anarquismo, senhor presidente, definitivamente, está constituído por um bando de degenerados e de fanáticos que não aceitam os métodos de luta consagrados à civilização. O anarquismo desconhece a lei principal, a lei da evolução, que não somente governa a vida das sociedades, mas que governa todo universo.<sup>18</sup> O deputado integra num mesmo grupo uma interessante variedade de sujeitos socais, todos condenados e perseguidos na época e cada um como uma ameaça para a sociedade: na saúde, na moral, no social, na política. O perigo de infiltração no país é a maior intimidação aos valores que

compõem a “civilização e os bons costumes”. Patrício Andrés Geli, sustenta que o “novo discurso criminológico, cuja eficácia social residiria duplamente na atribuição de status científico à imagem dominante do delinqüente elaborada pela imprensa e a literatura, e na capacidade para diminuir a margem de incerteza, contribui para se pavimentar uma via infalível para detectar o sujeito perigoso. Este critério preventivo reconhecia como pedra basal a noção de criminoso nato (tipo biossocial homólogo ao selvagem, cuja origem atávica o compele fatalmente a delinqüir) estigmatizado segundo determinados caracteres antropométricos, fisionômicos e certos comportamentos associados a atributos considerados definidores do primitivismo: o uso da gíria, a tatuagem e o jogo.”<sup>19</sup>

O deputado Eduardo Oliver caracterizava os anarquistas como “hordas de criminosos..., sim, senhor presidente, este é o anarquista que propõe o extermínio e dissolução do existente; que declara desonesta e publicamente não ter lei, nem pátria, nem religião; que prepara na sombra os meios mais mortíferos para assassinar impune e indistintamente anciãos, mulheres indefesas e crianças inocentes. Defendo, senhor, que estes monstros estejam fora de toda lei social que os ampare. Não são necessários discursos, senhor presidente, para demonstrar que o anarquismo nestas condições é o delito mais infame e covarde, e assim demonstram os diferentes fatos pelo mundo que falam por si com maior eloqüência do que posso dizê-lo hoje.”<sup>20</sup>

Uma das preocupações fundamentais que aparecem tanto em 1902 como em 1910, é o perigo para o desenvolvimento da economia. Como representantes dos benefícios da indústria vários legisladores compartilham, como no caso do deputado Rufino Varela Ortiz, que “uma vez olhando o próprio interesse, iremos ao ponto que motiva a discussão do projeto cuja sanção solicita ao Poder Executivo deter o perigo, a ameaça, a séria ameaça que o interesse próprio econômico e social sofre no presente momento.”<sup>21</sup> A ênfase da classe dirigente estava focaliza-

da em reproduzir as condições necessárias para manter o modelo econômico e continuar obtendo benefícios. Mas as greves, as paralizações, os boicotes e as manifestações atentavam contra, então a única solução que acreditavam possível era o recrudescimento das leis, o aperfeiçoamento e a especialização da polícia, para eliminar do contexto político o anarquismo que ameaçava constantemente a legitimidade do sistema e a maneira como se desenvolvia a vida cotidiana.

Para finalizar, o deputado Ayarragaray, explicava numa dessas sessões, a importância da seleção do tipo de imigração, que para além da proibição ao anarquismo, tinha como principal objetivo a consolidação étnica da nação Argentina, “e é contra essa situação que este país que já tem elementos étnicos muito inferiores, em sua população, deve se precaver, trazendo elementos de ordem superior, selecionando a corrente imigratória para incorporar os elementos sãos e poder assim ter uma boa raça futura, bem constituída fisiologicamente sobre bases étnicas depuradas.”<sup>22</sup> E continuava: “não necessitamos da imigração amarela, somente pais e mães européias, de raça branca, para superiorizar (sic) os elementos híbridos e mestiços que constituem a base da população deste país.”<sup>23</sup> Então, a história da chegada dos imigrantes ao país não terminava quando desciam do navio, pois muitos dos recém-chegados não eram os habitantes que se desejava, por não serem anglo-saxões ou por terem uma posição política determinada. A classe dirigente da época encontrava as origens dos conflitos sociais na imigração, na ingerência de *outsiders*, militantes operários ou na realização de manifestações ou protestos como tumultos que paralisavam a indústria.

O anarquismo, principalmente por meio do jornal *La Protesta*, construiu uma visão, um universo, a partir do qual explicava as leis, e, em consequência, a classe dirigente. Do lado oposto do limite, este outro universo que enfrentavam era o sistema capitalista, origem da exploração, das desigualdades sociais, da opressão, da escravidão, da

iniqüidade: o inadmissível. A linha que tentava dividir os dois universos era intransponível. Para o anarquismo, o Estado, com todas suas instituições, reproduzia e garantia a ordem social e não acreditava em nenhum tipo de diálogo ou negociação com os políticos e funcionários, pois em nenhum caso estes atenderiam às necessidades proletárias de liberdade plena e igualdade absoluta.

As longas caracterizações e descrições sobre as qualidades das leis e os objetivos de suas utilizações se repetem em diferentes edições. Em 14 de fevereiro de 1903, Alberto Ghirardo, em *La Protesta*, argumentava: “a aprovação da lei iníqua como a de expulsão de estrangeiros, lei draconiana, covarde e cruel, põe nas mãos do poder policial a vida e a obra de homens conscientes e ativos que lutam por obter um alívio em sua vida de explorados.”<sup>24</sup> Na continuidade da crítica aparece também a construção da figura do anarquista como homem consciente em luta constante contra a dominação. Em 14 de março do mesmo ano é publicado em *La Protesta*, “a lei é uma boa espada para quem a empunha na mão.”<sup>25</sup> A apresentação da lei tinha traços semelhantes às *lettres de cachet* da França do século XVIII, pela qual o rei possuía atribuições diretas para punir as pessoas e levava no cabo da espada a possibilidade de prender o indivíduo.

Em 1904, as descrições mantinham o mesmo tom: “a lei de residência é má, é brutal, é demasiado esmagadora. Não a queremos. Não a admitimos. Menos ainda porque é uma imposição de barbárie.”<sup>26</sup> Os qualificativos barbárie e civilização são utilizados no discurso dos anarquistas para designar as ações do governo argentino. Seu uso é o exato contrário ao utilizado pela classe dirigente ao anarquismo. Todavia, o paradigma iluminista, e em alguns casos higienista, filtrava os discursos da época, inclusive no pensamento ácrata, que não ficou isento de incluir em sua linguagem aquelas denominações que supunham uma premissa evolucionista. Por exemplo, em 14 de julho de 1904, *La Proteta* afirmava: “a lei de residência

marca um passo atrás na marcha do país no sentido da involução.<sup>27</sup>

Em 1910, o diário publicava, “o governo argentino decreta leis tão terríveis e bárbaras sem precedentes na história. A Rússia, a nação mais autocrática do mundo, não possui leis tão atentatórias e iníquas contra a liberdade individual e coletiva como as promulgadas ultimamente na Argentina.”<sup>28</sup> As comparações com países como a Rússia procuravam mostrar a pouca importância atribuída pelo anarquismo aos regimes políticos, apesar de denunciar as medidas repressivas do Estado; a comparação não aprofundava as magnitudes e alcances que aquele tipo de lei tinha em um país com intenções democrático-burguesas.

Depois de oito anos de promulgação da *Ley de Residência*, a *Ley de Defensa Social* era a nova ferramenta contra o pensamento libertário. A quatro dias da sua promulgação o *La Protesta* afirmava, direto do Uruguai: “modificada a mesma lei de residência pela qual não poderá habitar terras argentinas nenhum amante da liberdade e do espírito livre; somente poderá vegetar naquele solo virgem o que se submete ao látego do tirano, à lâmina do capanga e à exploração do capitalista. O mais breve protesto a esta trindade de rapina implicará a imediata expulsão do país. Não será permitida nenhuma publicação libertária nem informações de associações ácratas, e o correio não fará entrega de nenhuma publicação revolucionária do exterior; as agremiações operárias serão dissolvidas acusadas de perturbadoras da harmonia entre o capital e o trabalho, e não se tolerarão as greves, com duras penas aos que as propiciem.”<sup>29</sup>

A trama que pretendia armar o anarquismo sobre as leis de repressão encontrava correlação na definição de classe dirigente/legislativa. As caracterizações das leis não foram os únicos elementos mencionados nos artigos do *La Protesta*; a construção de um inimigo visível, que encarnava e defendia as medidas estatais se transformava em outro protagonista, com seus próprios traços e atitudes.

O anarquismo sustentava e englobava sob a caracterização de sistema capitalista todas formas de exploração sem buscar matizes em país ou região e as identificava com o mesmo sistema de desigualdades, e procurou esboçar as características dos legisladores como servis escravos do sistema. Em paralelo, construiu *um outro* completamente despojado de qualquer idéia de justiça e liberdade, o que era necessário para a denominação voltada propriamente ao pensamento ácrata. Desde as descrições das qualidades, que supostamente seriam inerentes aos legisladores, até a inclusão dos funcionários sob a categoria de classe dirigente, estas foram maneiras de abordar um objeto complexo composto de manejos parlamentares e posições de classe.

Em diversas notas aparece a referência à ignorância dos deputados e senadores no momento de votar ou aplicar a *Ley de Residência* e de *Defensa Social*, sob a presunção de que tomaram estas medidas por desconhecimento dos conflitos sociais e não por uma decisão de governo para garantir o sistema social. Em 14 de julho de 1904, *La Protesta* sustentava em matéria de capa que “ignorância demonstram possuir os legisladores, pretendendo em vão conter o avanço triunfal do grandioso ideal libertário.”<sup>30</sup> Noutro caso, um ano antes, fundamentavam a ignorância afirmando que “por maior que seja sua ignorância o General Roca e seus homens de governo deviam saber que iguais ou parecidas foram as medidas tomadas na França, sob o puro preconceito de que as manifestações operárias, eram obra de sectários propagandistas e não fruto de uma reação lógica contra a ordem social.”<sup>31</sup>

Em conjunto com as características das leis da classe dirigente, *La Protesta* publicava, em suas edições, sob a forma de denúncia, os nomes dos deportados, as perseguições, as detenções ilegais (como no caso do diretor argentino de *La Protesta*, Valenzuela, detido e interrogado em 1903, sob a *Ley de Residência*), as torturas, as prisões ou a formação de um saber sobre os militantes do anarquismo — por meio dos registros antropométricos

ou das extensas listas de informações secretas da polícia especializada —, que governavam o contexto no qual o ácrata era o sujeito perigoso da época. O diário libertário publicava no 1º de maio de 1903: “as expulsões foram aplicadas com uma brutalidade inédita a honestos trabalhadores, pais de numerosas famílias estabelecidas na República há muitos anos, onde nasceram seus filhos de nacionalidade argentina. Estes homens de bem, pelo fato de tomarem parte nas manifestações operárias ou de haver expostos livremente seu pensamento foram detidos como bandidos e deportados aos seus países de origem, sem conceder-lhes sequer uma hora para prepararem-se para uma improvisada viagem. A brutalidade do procedimento policial foi tal que impedia a muitos expulsos despedir-se da esposa, dos filhos, da mãe. Foi uma aberração inqualificável.”<sup>32</sup>

As leis de residência e defesa social foram medidas atentatórias dos direitos civis e sociais dos indivíduos, ao mesmo tempo definiam o caráter persecutório e autoritário do Estado moderno, neste caso, eliminando os anarquistas do plano político. As representações e os argumentos do *Diario de Sesiones ao La Protesta* definiram o limite exato entre dois universos, duas visões cruzadas, inadmissíveis, intoleráveis, indevidas e até por momentos incoerentes e que compunham significados correspondentes ao lugar histórico preciso na luta de classes no início do século XX. Definitivamente, uma imagem de época recortada por uma história maldita.

Tradução do espanhol por Edson Passetti.

## Notas

<sup>1</sup> Gonzalo Zaragoza. *Anarquismo argentino. 1876-1902*. Madrid, Ediciones de la Torre, 1996, p. 24.

<sup>2</sup> <http://www.revistapersona.com.ar/11Ramella08-3.htm>. Formatado a partir dos dados de Juan A. Alsina, *La inmigración en el primer siglo de la Independencia*, 1910, p. 22.

<sup>3</sup> Segundo Iacov Oved, em 1901, viviam em Buenos Aires 235.000 assalariados entre os operários, empregados, servidores públicos, carroceiros, etc.; contudo, naquele ano havia 46.500 desempregados, isto é, 25% dos assalariados. E 5,5% da população total da cidade padecia de escassez e precariedade material permanente.

<sup>4</sup> Juan Suriano. *Anarquistas, Cultura y política libertaria en Buenos Aires 1890-1910*. Buenos Aires, Editorial Manantial, 2001, p. 43.

<sup>5</sup> Sobre as publicações anarquistas no início do século XX, ver Gonzalo Zaragoza, 1996, op. cit.; Juan Suriano, 2001, op. cit.

<sup>6</sup> No início do pensamento ácrata havia duas tendências: a individualista e a organizadora, que representavam pequenos grupos movidos para a propagação de idéias. Cada uma tinha concepções próprias sobre a luta revolucionária, sobre a visão e o papel que devia ter o anarquismo na cena política. A corrente que prevaleceu foi a organizadora, que além de nutrir-se de diversas personalidades, supôs traduzir as necessidades do proletariado argentino.

<sup>7</sup> Iacov Oved. “El trasfondo historico de la Ley N° 4.144 de Residencia” in *Desarrollo Económico*, Buenos Aires, 1976, n° 61, v. 16.

<sup>8</sup> A cronologia das greves que precederam a Ley de Residencia foi extraída de Iacov Oved, 1976, op. cit., pp. 142-143; Juan Suriano. “El Estado argentino frente a los trabajadores urbanos: política social y represión, 1880-1916” in *14 Anuario*, segunda época, Rosario, UNR Editora, 1990.

<sup>9</sup> Iacov Oved, 1976, op. cit., p. 147.

<sup>10</sup> Cámara de Senadores, Congreso Nacional. *Diario de sesiones*. República Argentina, 8 de junho de 1899, p. 135.

<sup>11</sup> Iacov Oved. *El anarquismo y el movimiento obrero en Argentina*. México, Siglo XXI Editores, 1978, p. 275.

<sup>12</sup> O deputado socialista Alfredo Palacios apresentou em 1904 um projeto de anulação da Ley de Residencia. O debate durou alguns dias no senado, porém a lei foi mantida.

<sup>13</sup> Apenas entre 1902 e 1910 foram promulgados cinco estados de sítio, que duraram 18 meses no total, sob a alegação de prevenção contra as demonstrações operárias.

<sup>14</sup> O diário de sessões é a transcrição do debate parlamentar, e ao mesmo tempo, é uma transposição genérica (da fala ao texto).

## O inadmissível feito história

<sup>15</sup> As teorias de Cesare Lombroso — um dos fundadores da Escola Positivista de Direito Penal, no final dos anos 1800 — sobre as topologias fisiológicas dos criminosos em sua procura e identificação abriram um caminho para a certeza nas respostas científicas. A repercussão que estas tiveram na Europa orientou as primeiras leis de repressão ao movimento anarquista. E nas terras rioplatenses, constituíram-se em razões e justificativas para determinados legisladores atirarem sobre os sujeitos indesejáveis para o país, as características corporais que determinavam se uma pessoa poderia converter-se em criminoso.

<sup>16</sup> Cámara de Diputados, Congreso Nacional. *Diario de Sesiones*, República Argentina, 22 de novembro de 1922, p. 432.

<sup>17</sup> Cámara de Senadores, Congreso Nacional. *Diario de Sesiones*, República Argentina, 14 de maio de 1910, p. 125.

<sup>18</sup> Cámara de Diputados, Congreso Nacional. *Diario de Sesiones*, República Argentina, 27 de junho de 1910, p. 326.

<sup>19</sup> Patricio Andrés Geli. “Los anarquistas en el gabinete antropométrico. Anarquismo y criminología en la sociedad argentina del 900” in *Entre pasados*. Buenos Aires, 1992, n° 2, p. 10.

<sup>20</sup> Cámara de Diputados, Congreso Nacional. *Diario de Sesiones*, República Argentina, 27 de junho de 1910, op. cit., p. 295.

<sup>21</sup> Cámara de Senadores, Congreso Nacional. *Diario de Sesiones*, República Argentina, 23 de novembro de 1902, p. 432.

<sup>22</sup> Cámara de Diputados, Congreso Nacional, 27 de junho de 1910, op. cit., p. 325-326.

<sup>23</sup> Idem, p. 326.

<sup>24</sup> Alberto Ghirardo. “Sobre la ley de expulsión. Un descubrimiento y una opinión” (Fragmento) in *La Protesta Humana*, 14 de fevereiro de 1903, p. 1.

<sup>25</sup> “Otro deportado: Salvajismo policial inaudito” in *La Protesta Humana*, 14 de março de 1903, p. 4.

<sup>26</sup> “Semanas” in *La Protesta Humana*, 17 de julho de 1904, p. 1.

<sup>27</sup> “La ley de Residencia” in *La Protesta Humana*, 14 de julho de 1904, p. 1.

<sup>28</sup> “La tragedia en Buenos Aires; ¿Quién tiró la bomba?, Las Leyes terribles” in *La Protesta Humana*, 2 de julho de 1910, p. 1.

<sup>29</sup> “La Federación Obrera Regional en Uruguay” in *La Protesta Humana*, 2 de julho de 1910, p. 1.

<sup>30</sup> “La ley de Residencia”, 14 de julho de 1904, op. cit., p. 1.

<sup>31</sup> “Sigue la razzia: Deportaciones, arrestos, persecuciones” in *La Protesta Humana*, 31 de janeiro de 1903, p. 1.

<sup>32</sup> “La apertura del Congreso y la Ley de Expulsión” in *La Protesta Humana*, 1º de maio de 1903, p. 2.

#### RESUMO

*Antecedentes e efeitos jurídico-repressivos do Estado contra anarquistas no início do século XX na Argentina.*

*Palavras-chave: anarquistas, greves, estado de sítio.*

#### ABSTRACT

*The juridical-repressive antecedents and the effects of the State against anarchists in the beginning of the 20th century in Argentina.*

*Keywords: anarchists, strikes, state of siege.*

*Indicado para publicação em 8 de setembro de 2008.*